

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POR INTERMÉDIO DA ACIAMA

Capítulo I - Caracterização

Artigo 1º - A *ACIAMA* - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária de Manhumirim, faculta a seus Associados, doravante designados *Usuário*, utilizar a base de dados dos sistemas de proteção ao crédito ao qual ela faz intermédio, mediante o pagamento das consultas realizadas, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Único : A *ACIAMA* não tem qualquer responsabilidade quanto as informações prestadas, não assumindo, direta ou indiretamente, qualquer compromisso no sentido de ressarcir o *Usuário* de qualquer inadimplência (inclusive quanto ao cliente do próprio *Usuário*) ou uso ou repasse indevido, pelos fornecedores de informações equivocadas.

Capítulo II - Do Atendimento

Artigo 2º - As consultas serão feitas nos cadastros informatizados os quais o *Usuário* poderá acessar através de telefone ou internet, equipamentos de informática ou quaisquer outros meios de acesso disponíveis, em horário de funcionamento definido pela *ACIAMA*.

Artigo 3º - Ao Associado que optar por utilizar o Sistema, portanto *Usuário* serão fornecidos um código e uma senha individual, de caráter confidencial, não se responsabilizando a *ACIAMA* pelo uso indevido que deles fizer o titular (*Usuário*) ou terceiros. Sempre que houver necessidade, o *Usuário* poderá solicitar à *ACIAMA*, por escrito, a substituição de sua senha. Do mesmo modo a *ACIAMA*, mediante prévia comunicação, poderá, caso seja conveniente, vir a substituir o código e/ou a senha fornecidos ao *Usuário*.

Artigo 4º - As consultas serão atendidas com base nos registros constantes nos cadastros de terceiros, não se responsabilizando a *ACIAMA* pelo teor dos dados obtidos nas fontes provedoras, e pela ausência ou atraso na inclusão ou exclusão de informações. Conforme recomendações legais, verificadas falhas nos dados existentes, a *ACIAMA* obriga-se de posse de documentos hábeis a retificar informações porventura prestadas ou informar às fontes provedoras para que estas providenciem as retificações necessárias. Igualmente, a *ACIAMA* não se responsabilizará por falhas técnicas provenientes de equipamentos e serviços de telecomunicações, pane em equipamentos ou programas e outras dificuldades técnicas que porventura venham a ocorrer, inclusive falta de energia elétrica.

Artigo 5º - As informações, consultas, impressos e serviços prestados ao *Usuário* serão CONFIDENCIAIS e de seu uso exclusivo, sendo-lhe proibido armazenar, divulgar, reproduzir qualquer página ou tela, repassá-los ou vendê-los a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à *ACIAMA* ou a quaisquer outros integrantes do Sistema.

Parágrafo Único: É vedado ao *Usuário* utilizar o acesso aos serviços para obter informações de pessoas naturais ou jurídicas com a finalidade que não a de apoio à tomada de decisões de crédito e de negócios, assim como utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou seja, o consumidor, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

Capítulo III - Do Registro

Artigo 6º - O *Usuário* ou seu preposto devidamente identificado, assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações, inclusive perante o denunciado e terceiros, ao fazer registros de inadimplências de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de deixá-los cadastrados no sistema, minimizando-se riscos nas negociações dos demais usuários. A *ACIAMA* por sua vez, não se responsabiliza por erros, falhas e omissões porventura ocorridas, sendo o *Usuário* o responsável a indenizar em regresso a

ACIAMA por tudo o que esta vier a desembolsar caso seja judicialmente responsabilizada por danos gerados a terceiros, em razão de erros, falhas ou omissões nos registros solicitados pelo *Usuário*.

Parágrafo Único: O *Usuário* que fizer inclusões de registros de dívidas deverá ter em seu poder, documentos que comprovem, quando for exigida, a dívida líquida e certa, não paga na data de seu vencimento cadastrada no sistema.

Artigo 7º - Em cumprimento ao artigo 43 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei 8.078 de 11/09/90, os registros de inadimplências deverão ser precedidos de comunicação escrita - carta de "Notificação Prévia de Aviso de Débito", expedida pela empresa detentora do banco de dados restritivo de crédito, que terá a comprovação do seu envio pelo correio. Somente após 10 (dez) dias da data da de inclusão do registro, sem que o registrado tenha entrado em contato com a empresa credora-registrante (identificada na Notificação) para solver a dívida ou regularizar o débito, é que o registro poderá ser visualizado no sistema.

Artigo 8º - Os dados incluídos nos registros, assim como o endereço do devedor, correto e completo, na forma exigida pelos Correios, é de inteira responsabilidade do *Usuário* não se responsabilizando a *ACIAMA* por correspondências devolvidas.

Artigo 9º - É de responsabilidade total do *Usuário* manter atualizados seus registros de débitos, demais ocorrências e respectivos cancelamentos. O *Usuário* obriga-se a solicitar à *ACIAMA*, por escrito, a exclusão, no cadastro, dos nomes dos inadimplentes ou registros incluídos por ele no sistema tão logo seja liquidado o débito, regularizada por qualquer outra forma a situação ou verificada a prescrição, sob pena de se responsabilizar por danos advindos da falta dessa providência, inclusive na ocorrência de reclamação judicial e extrajudicial de terceiros.

Parágrafo Único: Caso a *ACIAMA* venha a ser judicialmente responsabilizada por danos causados a terceiros em virtude da infração do *Usuário* às obrigações estabelecidas neste regulamento, este ficará responsável em indenizar a *ACIAMA*, em regresso, pelos prejuízos que esta vier a sofrer.

Artigo 10º - Os Registros de Inadimplência que venham a ser realizados permanecerão nos bancos de dados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do atraso, ou em prazo inferior, se ocorrer a prescrição, na forma da lei. Caso seja rescindida a filiação com a *ACIAMA* ou o vínculo com a empresa detentora do banco de dados restritivo, os registros serão sumariamente cancelados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sua rescisão.

Capítulo IV - Contraprestação do Usuário

Artigo 11º - O *Usuário* compromete-se a pagar mensalmente à *ACIAMA*, até a data do vencimento da fatura, diretamente no seu endereço ou através de quem ela autorizar, o boleto bancário com a contribuição social e consultas efetuadas ao banco de dados restritivo, de acordo com os custos e gradação estabelecidos na Tabela de Preços - Anexo 1 deste Regulamento, que deverá ser assinada pelo *Usuário* e pela *ACIAMA*, bem como seus demais serviços prestados.

Parágrafo Único: Os preços dos serviços constantes na Tabela de Preços - Anexo 1 deste Regulamento serão reajustados anualmente, considerando um ano a partir da data de vigência impressa nesta Tabela, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou em menor periodicidade caso admitido pela legislação. A mora parcial ou integral deste pagamento sujeitará o *Usuário*, ainda, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ou a que venha a ser estipulada por nova legislação disciplinadora da matéria, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e suspensão dos serviços caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, na forma do art.15.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 12º - O *Usuário* poderá efetuar número indeterminado de consultas, desde que detenha os recursos próprios de equipamentos e meios necessários para o acesso desejado.

Artigo 13º - O associado declara não se opor às modificações nos serviços e no presente Regulamento e que as aceita sem ressalvas, inclusive redução e eliminação de serviços por conveniência da *ACIAMA* e reajustes de preços em épocas próprias.

Artigo 14º - A utilização do serviço é por prazo indeterminado, condicionada, entretanto, à permanência do *Usuário* no quadro de associados da Entidade. Poderá a prestação desse serviço ser rescindida por qualquer das partes, desde que comprovadamente notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A partir da notificação, o *Usuário* não mais poderá efetuar consultas ou registros, ficando a rescisão condicionada, ainda, o integral pagamento de todas as consultas até então realizadas ou débitos porventura ainda pendentes.

Artigo 15º - Na hipótese de débito do *Usuário* para com a *ACIAMA*, fica esta, desde já, autorizada a efetuar a cobrança no valor total da dívida, incluindo multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 16º - A cessação dos serviços não importará a obrigatoriedade de qualquer indenização pela *ACIAMA* a qualquer título.

Artigo 17º - O descumprimento de qualquer disposição deste Regulamento implicará, de pleno direito, a imediata suspensão do serviço pela parte inocente, independentemente de aviso ou notificação, resguardando-se-lhe o direito de indenização por perdas e danos.

Artigo 18º - As partes elegem o Foro da Comarca de Manhumirim, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

Manhumirim, _____ de _____ de _____.

De Acordo: _____

Associado – Usuário:

CNPJ:

Nome do responsável:

Sandra C. Souza
Gerência da ACIAMA

Clair Martins Gomes
Presidência da ACIAMA

Testemunhas :

Nome:

CPF :

Nome:

CPF: